



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 7 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 048/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18

.....

§ 4º A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de dezembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços de transporte coletivo municipal, realizado através de ônibus, em linhas regulares, até 1º de dezembro de 2021. Pretende-se dar nova vigência ao inciso IX, do art. 18 da Lei Municipal 5.147/2005, acrescentado pela Lei Municipal 6.208/2015.

Justifica-se a medida emergencial em razão da grande redução de passageiros pagantes. De janeiro a julho de 2019 foram contabilizados 12.579.286 de passageiros pagantes, enquanto no mesmo período de 2020 foram 6.169.842, ou seja, uma redução de mais de 50% de passageiros em apenas um ano.

Sendo assim, busca-se o benefício fiscal do referido imposto, a fim de manter o valor da tarifa atual ao usuário do transporte coletivo, sem a necessidade de reajuste.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

